



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00132/2018

### CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA FÁTIMA BORGES, ALTERA A LEI Nº 12.619,

DE 17 DE JANEIRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Fátima Borges, localizada na Rua Aurélio Antônio de Lima, nº 181, Residencial Monte Hebron, neste Município, para atendimento de crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade, com a seguinte estrutura pedagógica, técnica e administrativa:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola Municipal - Tip. - B;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor de Escola Municipal - Tip. - B;

III - 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Especialista de Educação, especialidade Supervisor Escolar ou Orientador Escolar;

IV - 01 (um) cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público, especialidade Oficial Administrativo

V - 07 (sete) cargos de provimento efetivo de Auxiliar em Serviços Administrativos Públicos, especialidade Auxiliar de Serviços

Administrativos;

VI - 24 (vinte e quatro) cargos de provimento efetivo de Professor II, especialidade Docente;

VII - 24 (vinte e quatro) cargos de provimento efetivo de Educador Infantil, especialidade Educador Infantil II.

Parágrafo único. A estrutura pedagógica, técnica e administrativa prevista no caput deste artigo é composta por cargos já existentes, à exceção dos cargos de Diretor de Escola Municipal - Tip. - B e Vice-Diretor de Escola Municipal - Tip. - B.

Art. 2º No Anexo I da Lei nº 12.619, de 17 de janeiro de 2017 e suas alterações, fi cam criados 01 (um) cargo de Diretor de Escola Municipal - Tip. - B e 01 (um) cargo de Vice-Diretor de Escola Municipal - Tip. - B.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00132/2018

Art. 3º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos oriundos da dotação orçamentária nº 12.365.2002.2.301.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

### **Justificativa:**

O projeto ora apresentado visa criar estrutura administrativa da Escola Municipal de Educação Infantil no Residencial Monte Hebron para o atendimento de crianças de 04 meses a 05 anos.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador